



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Vereadores de Quilombo



LEI MUNICIPAL Nº 2.998/2022, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

ESTABELECE A CARACTERIZAÇÃO COMO AMOSTRA GRÁTIS PARA EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS CONCEDIDOS SEM SOLICITAÇÃO DO CONSUMIDOR RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE QUILOMBO SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Leila Dione Schaeffer, Presidente da Câmara Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas no § 2º do Art. 42 da Lei Orgânica Municipal de Quilombo;

Faz Saber a todos os habitantes do município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Empréstimos bancários de caráter pessoal e natureza consignada concedidos a consumidores residentes no município de Quilombo/SC, conduzidos mediante fraude ou prática abusiva do fornecedor e sem a devida solicitação do consumidor, serão tidos como amostra grátis, na forma dos artigos 39, caput, inciso III e parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor.

§ 1º A caracterização como amostra grátis estará configurada desde que a documentação constante no contrato fraudulento ou na conduta abusiva demonstre como endereço do contratante rua ou logradouro dentro dos limites territoriais do Município de Quilombo/SC.

§ 2º O fornecedor do produto ou serviço é solidariamente responsável pelos atos de seus prepostos ou representantes autônomos, na forma do art. 34 do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2º A parcela descontada indevidamente será restituída ao titular, de acordo com o artigo 42, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único – O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

Art. 3º A multa eventualmente aplicada pelo PROCON, em devido processo administrativo, deve ser fixada de acordo com critérios básicos, estabelecidos pelos artigos 24 e 28 do Decreto Federal nº 21.181/1997 e pelo artigo 57, Parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida, a condição econômica do fornecedor e a reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quilombo SC, em 10 de agosto de 2022.

LEILA DIONE SCHAEFFER
Presidente da Câmara

Registrada e Pública em data supra

Jovino Cambri
Servidor designado.

Rua Conde Deu, 77 - Centro - CEP 89850-000 - Quilombo - SC

Fone:(49) 3346-3347

www.camaraquilombo.sc.gov.br